

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL
DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO**

Aviso n.º 8290/2006 — AP

O Dr. Pedro Miguel Sequeira Magalhães, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 97/03.1GBSCD, pendente neste Tribunal contra os arguidos Carlos Miguel Dias Pereira, casado, nascido a 11 de Dezembro de 1973, filho de José Pereira e de Ilda da Conceição Dias, natural de Ovoa, concelho de Santa Comba Dão e Lindita Berisha Bashkim, filha de Bashkim e de Lijana, natural de Tirana, Albânia, nascida a 29 de Janeiro de 1977, ambos com último domicílio conhecido na Rua Doutor Fortunato Vieira das Neves, 2.º, direito, 3420 Tábua, por se encontrarem acusados da prática de um crime de furto, na forma consumada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de falsificação de documentos, na forma consumada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, um crime de falsificação de documentos, na forma continuada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 30.º, n.º 2, 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, um crime de burla, na forma continuada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 30.º, n.º 2, 217.º, n.º 1, do Código Penal e um crime de uso de documento de identificação alheio, na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 261.º, n.º 1, do C. Penal, foram os mesmos declarados contumazes, nos termos do artigo 335.º do C. P. Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Sequeira Magalhães*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Figueiredo*.

**TRIBUNAL DA COMARCA
DE SANTA CRUZ DAS FLORES**

Aviso n.º 8291/2006 — AP

A Dr.ª Graça Maria Valga Martins, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Santa Cruz das Flores, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 104/02.5PBSCF, pendente neste Tribunal contra o arguido Roman Koylyak, de nacionalidade ucraniana, nascido em 14 de Junho de 1974, titular do passaporte n.º AM826906 com último domicílio conhecido na Zona Industrial Boqueirão, Santa Cruz das Flores, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 2002, na pena de um ano de prisão, cuja execução, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do mesmo código, suspende pelo período de dois anos, foi ainda condenado no pagamento das custas do processo, a taxa de justiça foi fixada em uma UC, a que foi acrescida em 1%, nos termos do disposto no artigo 13.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 423/91, de 29 de Dezembro, e a procuradoria em 1/4 dessa taxa, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Maria Valga Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *J. António D. Maia*.

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA
CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE SANTA MARIA DA FEIRA**

Aviso n.º 8292/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 724/03.0PAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Avelino da Silva Barbosa, filho de José de Jesus Barbosa e de Maria Lopes da Silva, natural de Sandim, Vila Nova de Gaia, nascido em 12 de Maio de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10793828, com domicílio na Travessa de Gende, 137, Sandim, 4415-824 Vila Nova de Gaia, por se encontrar condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Novembro de 2006 nos termos do disposto nos artigos 335.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Vasconcelos*.

Aviso n.º 8293/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2269/93.6TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Coelho de Melo, filho de Orlando da Rocha Melo e de Margarida Dias Coelho, natural de Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, nascido em 18 de Dezembro de 1932, casado, titular do bilhete de identidade n.º 284128, com domicílio na Rua das Agradas, Lamas, 4535 Santa Maria de Lamas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 6 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

21 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Vasconcelos*.

Aviso n.º 8294/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum Singular, n.º 118/04.0TAVFR, pendente neste Tribunal contra a arguida Sofia Dias Leite Ribeiro, filha de Mário Ferreira Leite e de Adelina Dias de Sousa, nascida em 18 de Fevereiro de 1980, casada, com domicílio na Rua da Giesteira, Edifício Horizonte, 2.º-D, frente, 4520 São João de Ver, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em data não concretamente apurada, mas anterior a 2 de Maio de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 22 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração